



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 80/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde que prestem sérios de parto, localizados neste Município, públicos municipais ou privados, a procederem a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, associações ou entidades especializadas que desenvolvam atividades em benefício dos portadores desta síndrome.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 80/2020, de autoria do Vereador Gerson Sutil, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos estabelecimentos de saúde municipais, sejam eles públicos ou privados, do nascimento de crianças com Síndrome de Down, às instituições, associações ou entidades especializadas.

O Art. 3º estabelece a finalidade da comunicação de que trata o projeto de lei, entre elas a estimulação precoce, amparo à família, condições de socialização, inclusão e inserção social. Destaque que é vedada a utilização de quaisquer dados pessoais para fins publicitários e/ou comerciais, sendo necessária a autorização expressa dos genitores ou responsáveis legais do recém-nascido para que o estabelecimento de saúde possa comunicar às respectivas instituições.

A proposta não ocasiona impacto financeiro e não desvirtua as atribuições dos profissionais envolvidos no objeto constante do projeto de lei analisado, caminhando no sentido da inclusão social, amparo às famílias e principalmente desenvolvimento das crianças, buscando qualidade de vida e maior autonomia.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Não encontramos impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 80/2020.

É o parecer.

Castro, 09 de novembro de 2.020.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548